

Processo UCI nº 043/2025

Principal: Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam

Assunto: Relatório de Controle Interno - RCI nº 033/2025 sobre o Processo nº 011/2025-Previquam referente Aposentadoria Especial por Tempo de Contribuição em favor de professora Sra. LAIZ TELES DA SILVA LIMA

I - INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria da requerente, apresentando os achados e as considerações pertinentes, com o objetivo de emitir parecer conforme fatos evidenciados neste.

O presente processo foi encaminhado a esta UCI através do **oficio 115/2025** do PREVIQUAM de 19/08/2025, para que seja emitido parecer quanto ao **Processo nº011/2025 - PREVIQUAM**, que concede aposentadoria a servidora:

1	NOME DA REQUERENTE	Sra. LAIZ TELES DA SILVA LIMA			
2	CPF	043.479.298-54			
3	IDADE DA SERVIDORA	62 anos - DT. NSC.: 26/03/1963			
4	FUNÇÃO	PROFESSORA - Classe C e Nivel 05			
5	DATA DA NOMEAÇÃO	23 de fevereiro de 2012 no cargo de Professor II - Pedagogia			
6	DATA DO ATO CONCESSÃO	15 de agosto de 2025			
7	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	28 anos, 08 meses e 02 dias			
8	TIPO DE APOSENTADORIA	POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
9	LEI QUE FUNDAMENTOU O ATO	N°755/1998 (PCCS) e 004/2003 (Organograma – Anexo VII F), 006/2005 (RPPS) e 2.079/2025.			
10	VALOR DA ULTIMA REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO FOI EM JUNHO/2025	R\$ 7.386,55			
11	CALCULO PARA BENEFICIO	Proventos integrais pela média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem direito a paridade			
12	VALOR TOTAL DO BENEFICIO	R\$ 4.517,57			

II - DOS DOCUMENTOS PRELIMINARES

O Previquam deve observar nas normas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado, as regras para o envio de documentos a este órgão, estão definidas através da Resolução Normativa nº 003/2015, que aprova a 5º Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem.

Secretaria



A seguir segue índice de documentos a serem enviados ao TCE com devida verificação:

INDICE DE DOCUMENTOS		SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1	requerimento do servidor ou pedido "ex officio";	Χ			
2	cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);	X			
3	ato concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente;	X			
4	cópia da publicação do ato concessório, na Imprensa Oficial;	X			
5	histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento;	X			
6		X			
7	certidão de contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver;	X			
8	certidão original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do Regime Geral de Previdência Social (INSS), que comprove o tempo averbado, para fins de aposentadoria;	X			
9	planilha de proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	X			
10	cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	X			
11	nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §§ 3° e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o art 1° da Lei 10 887/04 deverão ser anexadas todas as fichas				
2		X			
3	manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos;	Х			
4	declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinada pelo servidor;	Х			
5	declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar;	Х			
6	no caso de aposentadoria por invalidez, apresentar laudo médico oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso;			X	
7	decisão judicial, quando for o caso;			X	
18	Atestado de Exercício do Magistério, histórico e local de trabalho.	X		1	
	Parecer da unidade de c ontrole interno (envio obrigatório pelos jurisdicionados a partir da competência maio/2011);	X			
20	istificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV;		X		

Da análise dos documentos conforme exigidos na Resolução Normativa nº 003/2015 do TCE/MT, foi constatado que consta neste processo todos os documentos citados no check-list acima.

Na oportunidade, REITERA-SE ao gestor que este parecer da UCI faça parte do processo, pois o seu envio ao TCE/MT é obrigatório.





III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ATO CONCESSÓRIO

O ato concessório do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, através da **Portaria n°027/2025**, publicada em 18/08/2025 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Ano XX/ n°4.802, apresenta fundamento nos termos do art.40, §1º, incisos "III", alínea "a" da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/03, de 19 de dezembro de 2003, art. 12, incisos "III", alínea "a" da Lei Complementar nº 006/05, de 01 de junho de 2005.

Consta no processo Parecer Jurídico nº0102/2025¹ (pag.66 a 69, com parecer favorável, orientando o Diretor Executivo conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com Provento integral calculado pela média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem direito a paridade, conforme o art. 2º da Emenda Constitucional nº47/2005, combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº41/2003, pelos fatos e direitos expostos neste parecer jurídico.

Diante disso, observou-se que o Ato concessório está fundamentado na Carta magna e nas leis municipais citadas na **Portaria n°027/2025**.

IV - DA IDADE E DO TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO

Será considerado os requisitos legais de aposentadoria por tempo de contribuição, observado os documentos apresentados no processo em favor da servidora professora LAIZ TELES DA SILVA LIMA ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 08 (oito) meses e dois dias de serviços prestados, Classe C, Nível 05. Conforme ato concessório (p.06) a requerente contava com um total de 10.462 dias trabalhados, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José dos Quatro Marcos - MT.





V - DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos evidenciados e apresentados neste RCI, reitera-se que a UCI está cumprindo as atribuições estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, exercendo atividade de apoio e orientações tempestivas aos gestores.

Feito isto, considerando que é responsabilidade do gestor juntar a este processo de aposentadoria todos os documentos exigidos no manual de remessa de documentos – triagem (Resolução Normativa n°003/2015, 5ª Edição do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem);

Considerando que trata-se de processo de aposentadoria por tempo de contribuição com Proventos integrais pela média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem direito a paridade, conforme consta nas manifestações jurídicas anexa ao processo com o parecer favorável a requerente orientando o Diretor Executivo a deferir o pedido de aposentadoria;

Considerando que os Atos concessório de aposentadorias está na responsabilidade do atual gestor do Previquam, que este deve estar fundamentado pela legislação vigente e conter os devidos documentos conforme recomendação e check-list do Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE – Manual de Triagem;

Por fim, considerando tudo que consta nos autos do **Processo** nº011/2025 -Previquam, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São Jose dos Quatro Marcos, emite a opinião pela conformidade do processo que trata da concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição com Proventos integrais pela média aritmética de 80% das maiores contribuições e sem direito a paridade, em favor da professora Sra. LAIZ TELES DA SILVA LIMA.





É o relatório com parecer, submete-se a apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007 e Resolução Normativa nº03/2015-TP TCE-MT.

São José dos Quatro Marcos-MT, 28 de agosto de 2025

JULIANA DE OLITETRA TELES CABRAL Auditera Interna Municipal



